



CONTRATO Nº 002/2025.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa PATRICK LOPES LUIZ.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela seu Presidente, **Vereador ANTONIO DIAS DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 907.727.760-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PATRICK LOPES LUIZ.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.856.239/0001-60, com sede na Rua General Neto, 1975, em Caçapava do Sul - RS, por seus representantes legais ora qualificados doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação mão de obra especializada através de empresa ou profissional habilitado, eletricista, para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas como por exemplo: substituir sensores de presença, lâmpadas, tomadas e outros serviços nas instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Caçapava do Sul-RS.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Esta contratação será realizada pelo número de horas trabalhadas, ponto e ponto em altura e as referidas cobranças **NÃO** poderão ocorrer de forma **CUMULATIVA**, ou seja, se não for possível mensurar o serviço por “ponto” a cobrança ocorrerá por “hora trabalhada”, devendo ainda os serviços serem discriminados em planilhas devidamente justificadas. A Câmara de Vereadores não se responsabilizará pelo possível deslocamento do prestador de serviço até as suas



dependências. O profissional deverá se utilizar de todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) previstos na legislação pertinente da atividade exercida, enquanto estiver realizando o serviço nas dependências da Câmara de Caçapava do Sul.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 31,25 (trinta e um reais com vinte e cinco centavos) por hora trabalhada e/ou R\$30,00 (trinta reais) por ponto e /ou R\$60,00 (sessenta reais) por ponto em altura. Não podendo ultrapassar o valor estimado anual de R\$7.625 (sete mil seiscentos e vinte e cinco reais) pelo total de serviços executados conforme termo de referência do processo de Dispensa de Licitação 16/2025.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade do objeto deste contrato, devendo a CONTRATANTE através de seu fiscal de contrato acompanhar a perfeita execução do objeto. Fica designado como fiscal deste o servidor ocupante do cargo de Zelador, **Gelson Pereira**.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura deste contrato com validade de 1(um) ano, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/202 pelo prazo de mais 81 meses.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão,



independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 14.133/21, art. 138, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I, II e VIII do art. 137 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo único: O preço proposto deverá ser mantido por pelo menos um ano de contratação, ou até exaurir as quantidades descritas de serviços constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE: 010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros- Pessoa jurídica 9.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Caçapava do Sul, 12 de MARÇO de 2025.

ANTONIO DIAS DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores

PATRICK LOPES LUIZ
Contratada